



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600016.01.0001

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS DEDICADA DO WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DE AMBOS OS SERVIÇOS PARA A NOVA HOSPEDAGEM.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 114.136,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/03/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>
10/03/2026	09:00
Data Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>	Hora Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>
19/03/2026	23:59
Data Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small>	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small>
19/03/2026	23:59
Data Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>
24/03/2026	09:00
Data de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>
24/03/2026	09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº 26.711/2025)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS DEDICADA DO WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DE AMBOS OS SERVIÇOS PARA A NOVA HOSPEDAGEM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço por global”, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*

4.1.2 *Marca, quando couber;*

4.1.3 *Fabricante, quando couber;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.1.2 empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 Habilitação Jurídica

a) Pessoa jurídica: ato constitutivo (contrato social/estatuto) e alterações ou consolidação, com registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

órgão competente; documento de eleição/posse dos administradores, quando aplicável.

b) Empresário individual/MEI: registro na Junta Comercial e documento oficial de identificação.

c) Empresa estrangeira, quando participar: comprovação de autorização para funcionamento no País.

7.20.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;

c) Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal (ou equivalente na forma da lei);

d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.20.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) *Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial*, expedida pelo distribuidor da sede.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.20.4 Qualificação Técnica

a) A licitante deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, mediante **apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de hospedagem em ambiente cloud ou VPS**, compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

b) A licitante deverá demonstrar que dispõe de infraestrutura tecnológica e equipe técnica adequadas para garantir a disponibilidade, segurança, desempenho e suporte do ambiente contratado, observados os níveis de serviço e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

7.20.5 Declarações

a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

c) Declaração de que a proposta contempla integralmente os encargos e tributos aplicáveis;

d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Infrações (exemplificativas nos termos do modelo):

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial com grave dano à Administração/serviços/interesse coletivo;
- c) inexecução total;
- d) retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentação de documentação/declaração falsa;
- f) ato fraudulento na execução;
- g) conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 Sanções aplicáveis:

- i) Advertência (quando cabível, para inexecução parcial sem gravidade);
- ii) Multa (moratória e compensatória, conforme abaixo);
- iii) Impedimento de licitar/contratar (quando cabível);
- iv) Declaração de inidoneidade (infrações mais graves).

9.3 Multas (valores objetivos, dentro dos limites legais):

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) e a 20 (vinte) dias;
- b) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação/suplementação/reposição de garantia (aplicável quando houver garantia contratual);
- c) Compensatória (alíneas “e” a “h”): 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória (inexecução total — “c”): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Compensatória (inexecução parcial com grave dano — “b”): 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória (retardamento injustificado — “d”): 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- g) Compensatória (inexecução parcial — “a”): 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4 Regras gerais:

- a) sanções podem ser cumuladas com multa;
- b) defesa prévia: 15 dias úteis para multa;
- c) processo com contraditório/ampla defesa para impedimento/inidoneidade;
- d) multa/indenizações superiores ao valor devido poderão ser descontadas da garantia/cobradas judicialmente;
- e) aplicação considera natureza/gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, danos ao Contratante e programa de integridade;
- f) atos também lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados em conjunto;
- g) publicidade no CEIS/CNEP e demais cadastros, quando cabível.

13.5 Observação do modelo: limites percentuais e prazos das multas devem respeitar a Lei 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato
 - 11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

São Mateus/ES, 09 de março de 2026

RICARDO HOFMANN NETO
Secretário Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação,
Decreto nº 18.398/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de hospedagem em ambiente cloud/VPS dedicada do website oficial do Município de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br), com manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24h, fornecimento de certificados Alpha SSL, contas de e-mail institucionais, migração e reimplantação de ambos os serviços para a nova hospedagem, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2 O objeto será executado de forma remota e ininterrupta (serviço continuado), visando assegurar disponibilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços digitais de comunicação institucional.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza da Contratação: Licitação para Contrato através de Pregão Eletrônico.

2.2. Tipo: Serviços

2.3. Critério de julgamento: Adota-se menor preço global por tratar-se de serviço integrado (hospedagem + e-mail + backup + migração + suporte), cuja divisão entre fornecedores eleva risco operacional, difunde responsabilidades e piora o SLA e a segurança; a execução única preserva a rastreabilidade e a continuidade do serviço institucional, sem prejuízo à competitividade.

2.4. Remanescente de Contratação anterior: Não se aplica.

2.5. Regime de Execução: Código 01: Execução direta.

2.6. Admite Subcontratação: Não.

2.7. Admite Adesão: Não.

2.8. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.

2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

2.11. Recurso de Convênio: Não.

2.12. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.13. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

021010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

0210021010.0412600583.085 – CIDADE DIGITAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO-PESSOAL JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

FICHA – 0000023

4. MOTIVAÇÃO

4.1 A contratação assegura a continuidade e a disponibilidade do portal institucional do Município e das contas de e-mail corporativas, serviços essenciais à transparência, à comunicação oficial e à prestação de informações à sociedade. Sem a contratação, há risco de interrupções, perda de dados e prejuízo à publicidade dos atos administrativos.

4.2 Tecnicamente, exige-se ambiente dedicado (cloud/VPS) com suporte especializado 24x7, políticas de backup e criptografia, além de migração/reimplementação assistidas, mitigando riscos operacionais e elevando o nível de serviço.

4.3 Economicamente, o pacote integrado (hospedagem + e-mails + suporte + SSL + backup + migração) é mais vantajoso que soluções fragmentadas, reduz custos indiretos, simplifica a gestão e melhora os indicadores de disponibilidade (SLA ≥ 99,9%).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	QTD.
01	CLOUD/VPS	<p>Tipo de Hospedagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CLOUD/VPS (Servidor Virtual Privado) <p>Recursos de Hardware:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Espaço de armazenamento em disco: 7,5TB sendo no mínimo 500 GB SSD. - Memória RAM: 64GB. - CPU: 16 vCPUs@. - Com limite de usuários e tráfego ilimitado <p>Sistema Operacional: Linux</p> <p>Certificado SSL Alpha</p> <p>Backup:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Equipamento separado para o Backup com retenção e com a mesma capacidade de armazenamento. <p>Segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Hospedagem com criptografia 	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		<p>ponta-a-ponta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suporte técnico integral para incidentes críticos, como ataques DDoS, vulnerabilidades zero-day, falhas de firewall, lentidão de queries SQL, e instabilidade por sobrecarga de CPU/memória <p>Banco de dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banco de dados Mysql + PHP local ilimitado <p>Contas de e-mail (com espaço dedicado):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100 e-mails (10 GB cada); • 50 e-mails (30 GB cada); • 50 e-mails (50 GB cada); • 20 e-mails (100 GB cada). <p>Migração, reimplementação e atualização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Migração completa e integral de todos os serviços e sistemas atualmente em produção, incluindo o portal institucional principal (https://saomateus.es.gov.br/), banco de dados, subdomínios, redirecionamentos, registros DNS, e todas as contas de e-mail corporativas com seus respectivos histórico e informações, garantindo a migração completa de pastas, rótulos, estrutura hierárquica e metadados de mensagens; - Reimplementação do sistema de atualização do website; - Testes de integridade e backup pós-migração. 		
--	--	--	--	--

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 Migração inicial: em até 3 (três) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, com janela previamente acordada (preferencialmente 00h00–05h00, horário local) e sem indisponibilidade superior a 2 (duas) horas, considerada a soma das interrupções dentro da janela.

6.2 Execução continuada: operação 24x7, com monitoramento, manutenção preventiva/corretiva e emissão de relatórios mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

6.3 Endereços e acessos: fornecidos pela SECTI à contratada após a ordem de início.

6.4 Comunicação de impedimentos: a contratada comunicará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas indisponibilidades programadas.

7. CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de hospedagem em ambiente cloud ou VPS, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

A licitante deverá demonstrar que dispõe de infraestrutura tecnológica e equipe técnica adequadas para garantir a disponibilidade, segurança, desempenho e suporte do ambiente contratado, observados os níveis de serviço e requisitos técnicos definidos neste instrumento.

A comprovação da capacidade técnica será exigida na fase de habilitação, conforme disposto no edital.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço (portal/e-mail): $\geq 99,9\%$.

8.2 Prazos de atendimento/correção:

- a) Incidente crítico: resposta ≤ 30 min; correção ≤ 4 h;
- b) Incidente alto: resposta ≤ 1 h; correção ≤ 8 h;
- c) Incidente médio/baixo: resposta ≤ 4 h; correção $\leq 24/48$ h.

8.3 Aceitação: ateste mensal pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante relatório de serviço, acompanhado de evidências de conformidade com as especificações (itens 5.1 a 5.4).

8.4 Testes pós-migração: checklist de integridade, restauração de backup e verificação de certificados.

8.5 A execução dos serviços de hospedagem Cloud/VPS será avaliada mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado em critérios objetivos, com a finalidade de mensurar o grau de satisfação da Administração quanto à prestação dos serviços e definir o montante devido em pagamento.

8.5.1 Indicadores Avaliados

A aferição do desempenho da CONTRATADA considerará os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Peso (%)
Disponibilidade do serviço	Manutenção do serviço ativo e acessível durante o período mensal	50
Atendimento e suporte técnico	Cumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados	50
Total		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

8.5.2 Critérios de Avaliação

Cada indicador será pontuado mensalmente de 0 a 100 pontos, conforme os critérios abaixo:

a) Disponibilidade do serviço (Uptime mensal):

- $\geq 99,5\%$: 100 pontos
- $\geq 98,0\%$ e $< 99,5\%$: 80 pontos
- $\geq 95,0\%$ e $< 98,0\%$: 60 pontos
- $< 95,0\%$: 0 pontos

b) Atendimento e suporte técnico:

- Todos os chamados atendidos dentro do prazo contratual: 100 pontos
- Até 1 ocorrência de atraso no mês: 80 pontos
- Mais de 1 ocorrência de atraso: 50 pontos
- Falha grave ou não atendimento: 0 pontos

8.5.3 Fórmula de Cálculo do Grau de Satisfação

O **Grau de Satisfação Mensal (GSM)** será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{GSM} = (P_1 \times 0,5) + (P_2 \times 0,5)$$

Onde:

- P_1 = Pontuação do indicador "Disponibilidade do serviço"
- P_2 = Pontuação do indicador "Atendimento e suporte técnico"

O resultado será expresso em percentual (%).

8.5.4 Vinculação ao Pagamento

O pagamento mensal devido à CONTRATADA será realizado conforme o Grau de Satisfação Mensal apurado:

Grau de Satisfação (GSM) Percentual do Pagamento

$\geq 85\%$	100% do valor mensal
$\geq 70\%$ e $< 85\%$	90% do valor mensal
$\geq 60\%$ e $< 70\%$	80% do valor mensal
$< 60\%$	70% do valor mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis

8.5.5 Forma de Aferição

A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, com base em relatórios de disponibilidade do serviço, registros de chamados técnicos e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA ou apuradas pela Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Execução e comunicação

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais designados em ato próprio. Comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico institucional. Poderão ser convocadas reuniões de acompanhamento, inclusive para apresentação de plano de fiscalização e de melhoria contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

9.2 Fiscalização técnica e administrativa

a) Fiscal Técnico: acompanha a execução técnica e o desempenho; confere cumprimento das especificações (itens 5.1 a 5.4) e do SLA (item 7); valida planos de migração, testes de restauração e relatórios de segurança; emite notificações com prazos.

b) Fiscal Administrativo: verifica habilitação/regularidade da contratada, medições, pagamentos, sanções e glosas.

9.3 Evidências e auditoria

O Fiscal do Contrato acompanhará rotineiramente o funcionamento do site institucional e do e-mail, registrando eventuais ocorrências no Relatório de Fiscalização. Constatada anomalia ou indisponibilidade, o Fiscal comunicará a contratada para providências e registrará o atendimento. A apresentação de evidências técnicas (prints, exportações de painel etc.) será solicitada apenas quando necessária para esclarecimentos ou verificação pontual.

9.4 Prazos de saneamento

Inconformidades apontadas pelo Fiscal terão prazo de saneamento conforme criticidade (vide SLA, item 7.2). O não atendimento sujeita a glosa e às penalidades (item 13).

9.5 Designações

Gestor e Fiscais do contrato serão indicados por portaria e juntados aos autos.

9.6 Fiscal Técnico

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Vinicius Nunes da Rocha	Uriel Favalessa dos Santos
MATRÍCULA	7473001	7492181
Nº DECRETO	17.279/2025	
END. ELETRÔNICO	viniciusnunesdarocha@gmail.com	urielfavalessa@gmail.com
TELEFONE	(27) 99826-2243	55 27 99968-7817
CARGO	Assessor Técnico I	Assessor Técnico I
TIPO DE VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
CPF	169.275.857.88	146.541.627.71

9.7 Fiscal Administrativo

TIPO	TITULAR
NOME COMPLETO	CLAUDILENE RODRIGUES CORRÊA
END. ELETRÔNICO	Claudicorrea38@gmail.com
Decreto Municipal	17.277/2025
CARGO	Assessor Técnico I
TIPO DE VÍNCULO	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir integralmente as especificações técnicas do serviço e os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência, bem como as determinações regulares do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

10.2 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

10.3 Disponibilizar e operar a infraestrutura necessária à hospedagem do website institucional da PMSM, garantindo a prestação contínua do serviço, com rotinas de monitoramento, suporte técnico 24x7, atendimento por canal oficial, registro de chamados e cumprimento do SLA definido neste TR.

10.4 Entregar, no início da execução e sempre que houver atualização relevante, a documentação técnica do ambiente (acessos administrativos, credenciais, procedimentos de contingência, instruções de operação do painel de controle) em língua portuguesa e em formato eletrônico.

10.5 Realizar, manter e custodiar rotinas de backup conforme definido neste TR, assegurando a restauração quando demandada e a integridade dos dados, sem prejuízo de outras medidas de continuidade do serviço.

10.6 Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, impossibilidades pontuais de execução por motivo técnico superveniente, devidamente justificadas, sem prejuízo das medidas de contingência para manter o serviço ativo.

10.7 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.8 Corrigir, reparar, reconfigurar ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, vícios, indisponibilidades ou inconformidades na execução do serviço.

10.9 Responder por vícios da execução e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do objeto, sem que a fiscalização reduza tal responsabilidade, autorizada a compensação/desconto em pagamentos devidos, quando aplicável.

10.10 Para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade cadastral em sistema oficial adotado pela Administração, apresentar junto com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista exigível, na forma da legislação aplicável.

10.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sem transferência de qualquer ônus à PMSM.

10.12 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, quaisquer ocorrências anormais, incidentes de segurança, indisponibilidades críticas ou eventos que afetem a continuidade/segurança do serviço.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas, com o contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas, sistemas ou dados.

10.14 Observar padrões de segurança e boas práticas definidos neste TR e pela PMSM, mantendo pessoal qualificado, ferramentas e meios adequados ao perfeito cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- 10.15 Orientar e treinar os empregados quanto às rotinas de segurança da informação e proteção de dados acessados por força da execução, adotando medidas eficazes de proteção compatíveis com o ambiente de hospedagem.
- 10.16 Submeter previamente à PMSM, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças significativas no método executivo que impactem a disponibilidade, segurança ou requisitos do serviço.
- 10.17 Manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução, inclusive credenciais e dados de administração do ambiente, vedado o compartilhamento não autorizado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento, pelo Contratado, de todas as obrigações assumidas no contrato e respectivos anexos.
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscais designados, registrando as ocorrências e determinando, quando necessário, prazos para correções. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e §1º).
- 11.3 Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste TR, observando os critérios de aceite definidos.
- 11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, indisponibilidades ou inconformidades verificadas, para correção às expensas do Contratado. (modelo).
- 11.5 Efetuar o pagamento conforme prazos, forma e condições estabelecidos neste TR e no contrato, observados os critérios de medição. (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VI).
- 11.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 11.7 Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, elementos para adoção de medidas cabíveis em face de descumprimentos contratuais.
- 11.8 Decidir, explicitamente, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- 11.9 Decidir requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, bem como responder a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo.
- 11.10 Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia exigida, sobre o início de processo para apuração de descumprimento contratual.
- 11.11 Não assumir assos do Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem responder por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

12.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

12.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 Vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Fornecimento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária. (Conforme redação usual do OF/ETP.)

14. PENALIDADES

14.1 Infrações (exemplificativas nos termos do modelo):

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial com grave dano à Administração/serviços/interesse coletivo;
- c) inexecução total;
- d) retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentação de documentação/declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- f) ato fraudulento na execução;
- g) conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Sanções aplicáveis:

- i) Advertência (quando cabível, para inexecução parcial sem gravidade);
- ii) Multa (moratória e compensatória, conforme abaixo);
- iii) Impedimento de licitar/contratar (quando cabível);
- iv) Declaração de inidoneidade (infrações mais graves).

14.3 Multas (valores objetivos, dentro dos limites legais):

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) e a 20 (vinte) dias;
- b) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação/suplementação/reposição de garantia (aplicável quando houver garantia contratual);
- c) Compensatória (alíneas “e” a “h”): 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória (inexecução total — “c”): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Compensatória (inexecução parcial com grave dano — “b”): 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória (retardamento injustificado — “d”): 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- g) Compensatória (inexecução parcial — “a”): 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4 Regras gerais:

- a) sanções podem ser cumuladas com multa;
- b) defesa prévia: 15 dias úteis para multa;
- c) processo com contraditório/ampla defesa para impedimento/inidoneidade;
- d) multa/indenizações superiores ao valor devido poderão ser descontadas da garantia/cobradas judicialmente;
- e) aplicação considera natureza/gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, danos ao Contratante e programa de integridade;
- f) atos também lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados em conjunto;
- g) publicidade no CEIS/CNEP e demais cadastros, quando cabível.

13.5 Observação do modelo: limites percentuais e prazos das multas devem respeitar a Lei 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Habilitação Jurídica

- a) Pessoa jurídica: ato constitutivo (contrato social/estatuto) e alterações ou consolidação, com registro no órgão competente; documento de eleição/posse dos administradores, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

aplicável.

- b) Empresário individual/MEI: registro na Junta Comercial e documento oficial de identificação.
- c) Empresa estrangeira, quando participar: comprovação de autorização para funcionamento no País.

15.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo e compatível com o objeto;
- c) Regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal (ou equivalente na forma da lei);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.3 Qualificação Econômico-Financeira

15.3.1 *Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial*, expedida pelo distribuidor da sede.

15.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.4 Declarações

- a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- c) Declaração de que a proposta contempla integralmente os encargos e tributos aplicáveis;
- d) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16. PREÇOS, REAJUSTE E ESTIMATIVA

16.1 Os valores são fixos e irrealizáveis durante 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que instrui o processo.

16.2 Após o período indicado no item 15.2, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

16.3 Mapa referencial de preços: conforme pesquisa de mercado anexa.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal.

17.2 Casos omissos: aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e normas internas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

18. LGPD, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuar como operadora dos dados pessoais tratados por força da execução contratual e observar as instruções do controlador (Contratante).

18.2 Deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo: criptografia em trânsito e em repouso quando aplicável; gestão de credenciais; trilhas de auditoria; e procedimentos de resposta a incidentes.

18.3 Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados ao Fiscal do Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com relatório preliminar e, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado com causas, impactos, dados afetados e medidas adotadas.

18.4 É vedado à contratada compartilhar dados com terceiros sem autorização do Contratante. O sigilo abrange credenciais, arquitetura do ambiente e quaisquer informações sensíveis obtidas na execução.

Elaborado por:
Vinicius Nunes da Rocha

Aprovado por:
Ricardo Hoffmann Neto

COORDENADOR DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Decreto nº. 18.256/2025

Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia E Inovação
Decreto nº 17.810/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sr. RICARDO HOFFMANN NETO**, nomeado pelo Decreto n.º 18.398/2026, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **26.711/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS DEDICADA DO WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DE AMBOS OS SERVIÇOS PARA A NOVA HOSPEDAGEM**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	Valor unit.	Valor total
01	<p>CLOUD/VPS Tipo de Hospedagem: - CLOUD/VPS (Servidor Virtual Privado)</p> <p>Recursos de Hardware: - Espaço de armazenamento em disco: 7,5TB sendo no mínimo 500 GB SSD. - Memória RAM: 64GB. - CPU: 16 vCPUs@. - Com limite de usuários e tráfego ilimitado</p> <p>Sistema Operacional: Linux</p> <p>Certificado SSL Alpha</p> <p>Backup: - Equipamento separado para o Backup com retenção e com a mesma capacidade de armazenamento.</p> <p>Segurança: - Hospedagem com criptografia ponta-a-ponta - Suporte técnico integral para incidentes críticos, como ataques DDoS, vulnerabilidades zero-day, falhas de firewall, lentidão de queries SQL, e instabilidade por sobrecarga de CPU/memória</p> <p>Banco de dados:</p>	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

<p>- Banco de dados Mysql + PHP local ilimitado</p> <p>Contas de e-mail (com espaço dedicado):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100 e-mails (10 GB cada); • 50 e-mails (30 GB cada); • 50 e-mails (50 GB cada); • 20 e-mails (100 GB cada). <p>Migração, reimplementação e atualização:</p> <p>- Migração completa e integral de todos os serviços e sistemas atualmente em produção, incluindo o portal institucional principal (https://saomateus.es.gov.br/), banco de dados, subdomínios, redirecionamentos, registros DNS, e todas as contas de e-mail corporativas com seus respectivos histórico e informações, garantindo a migração completa de pastas, rótulos, estrutura hierárquica e metadados de mensagens;</p> <p>- Reimplementação do sistema de atualização do website;</p> <p>- Testes de integridade e backup pós-migração.</p>	
---	--

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Execução e comunicação

3.1.1 A execução será acompanhada por Gestor e Fiscais designados em ato próprio. Comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico institucional. Poderão ser convocadas reuniões de acompanhamento, inclusive para apresentação de plano de fiscalização e de melhoria contínua.

3.2 Fiscalização técnica e administrativa

a) Fiscal Técnico: acompanha a execução técnica e o desempenho; confere cumprimento das especificações (itens 5.1 a 5.4) e do SLA (item 7); valida planos de migração, testes de restauração e relatórios de segurança; emite notificações com prazos.

b) Fiscal Administrativo: verifica habilitação/regularidade da contratada, medições, pagamentos, sanções e glosas.

3.3 Evidências e auditoria

a) O Fiscal do Contrato acompanhará rotineiramente o funcionamento do site institucional e do e-mail, registrando eventuais ocorrências no Relatório de Fiscalização. Constatada anomalia ou indisponibilidade, o Fiscal comunicará a contratada para providências e registrará o atendimento.

b) A apresentação de evidências técnicas (prints, exportações de painel etc.) será solicitada apenas quando necessária para esclarecimentos ou verificação pontual.

3.4 Prazos de saneamento

a) Inconformidades apontadas pelo Fiscal terão prazo de saneamento conforme criticidade (vide SLA, item 7.2).

b) O não atendimento sujeita a glosa e às penalidades (item 13).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

3.5 Designações

Gestor e Fiscais do contrato serão indicados por portaria e juntados aos autos.

3.5.1 Fiscal Técnico

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Vinicius Nunes da Rocha	Uriel Favaleza dos Santos
MATRÍCULA	7473001	7492181
Nº DECRETO	17.279/2025	
END. ELETRÔNICO	viniciusnunesdarocho@gmail.com	urielfavaleza@gmail.com
TELEFONE	(27) 99826-2243	55 27 99968-7817
CARGO	Assessor Técnico I	Assessor Técnico I
TIPO DE VÍNCULO	Comissionado	Comissionado
CPF	169.275.857.88	146.541.627.71

3.5.2 Fiscal Administrativo

TIPO	TITULAR
NOME COMPLETO	CLAUDILENE RODRIGUES CORRÊA
END. ELETRÔNICO	Claudicorrea38@gmail.com
Decreto Municipal	17.277/2025
CARGO	Assessor Técnico I
TIPO DE VÍNCULO	Comissionado

3.6 Condições de entrega/execução

3.6.1 Migração inicial: em até 3 (três) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, com janela previamente acordada (preferencialmente 00h00–05h00, horário local) e sem indisponibilidade superior a 2 (duas) horas, considerada a soma das interrupções dentro da janela.

3.6.2 Execução continuada: operação 24x7, com monitoramento, manutenção preventiva/corretiva e emissão de relatórios mensais.

3.6.3 Endereços e acessos: fornecidos pela SECTI à contratada após a ordem de início.

3.6.4 Comunicação de impedimentos: a contratada comunicará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas indisponibilidades programadas.

3.7 Níveis de serviço (SLA) e critérios de aceitação

3.7.1 Disponibilidade mínima mensal do serviço (portal/e-mail): $\geq 99,9\%$.

3.7.2 Prazos de atendimento/correção:

- a) Incidente crítico: resposta ≤ 30 min; correção ≤ 4 h;
- b) Incidente alto: resposta ≤ 1 h; correção ≤ 8 h;
- c) Incidente médio/baixo: resposta ≤ 4 h; correção $\leq 24/48$ h.

3.7.3 Aceitação: ateste mensal pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, mediante relatório de serviço, acompanhado de evidências de conformidade com as especificações (itens 5.1 a 5.4).

3.7.4 Testes pós-migração: checklist de integridade, restauração de backup e verificação de certificados.

3.7.5 A execução dos serviços de hospedagem Cloud/VPS será avaliada mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado em critérios objetivos, com a finalidade de mensurar o grau de satisfação da Administração quanto à prestação dos serviços e definir o montante devido em pagamento.

3.7.5.1 Indicadores Avaliados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

A aferição do desempenho da CONTRATADA considerará os seguintes indicadores:

Indicador	Descrição	Peso (%)
Disponibilidade do serviço	Manutenção do serviço ativo e acessível durante o período mensal	50
Atendimento e suporte técnico	Cumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados	50
Total		100

3.7.5.2 Critérios de Avaliação

Cada indicador será pontuado mensalmente de 0 a 100 pontos, conforme os critérios abaixo:

a) Disponibilidade do serviço (Uptime mensal):

- ≥ 99,5%: 100 pontos
- ≥ 98,0% e < 99,5%: 80 pontos
- ≥ 95,0% e < 98,0%: 60 pontos
- < 95,0%: 0 pontos

b) Atendimento e suporte técnico:

- Todos os chamados atendidos dentro do prazo contratual: 100 pontos
- Até 1 ocorrência de atraso no mês: 80 pontos
- Mais de 1 ocorrência de atraso: 50 pontos
- Falha grave ou não atendimento: 0 pontos

3.7.5.3 Fórmula de Cálculo do Grau de Satisfação

O **Grau de Satisfação Mensal (GSM)** será calculado pela seguinte fórmula:

$$GSM = (P_1 \times 0,5) + (P_2 \times 0,5)$$

Onde:

- P_1 = Pontuação do indicador "Disponibilidade do serviço"
- P_2 = Pontuação do indicador "Atendimento e suporte técnico"

O resultado será expresso em percentual (%).

3.7.5.4 Vinculação ao Pagamento

O pagamento mensal devido à CONTRATADA será realizado conforme o Grau de Satisfação Mensal apurado:

Grau de Satisfação (GSM) Percentual do Pagamento	
≥ 85%	100% do valor mensal
≥ 70% e < 85%	90% do valor mensal
≥ 60% e < 70%	80% do valor mensal
< 60%	70% do valor mensal, sem prejuízo das sanções cabíveis

3.7.5.5 Forma de Aferição

A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, com base em relatórios de disponibilidade do serviço, registros de chamados técnicos e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA ou apuradas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;

6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os valores são fixos e irrealizáveis durante 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que instrui o processo.

7.2 Após o período indicado no item 15.2, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantagem para a Administração e haja disponibilidade orçamentária.

7.3 Mapa referencial de preços: conforme pesquisa de mercado anexa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento, pelo Contratado, de todas as obrigações assumidas no contrato e respectivos anexos.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Gestor e Fiscais designados, registrando as ocorrências e determinando, quando necessário, prazos para correções. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e §1º).

8.3 Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste TR, observando os critérios de aceite definidos.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, indisponibilidades ou inconformidades verificadas, para correção às expensas do Contratado. (modelo).

8.5 Efetuar o pagamento conforme prazos, forma e condições estabelecidos neste TR e no contrato, observados os critérios de medição. (Lei nº 14.133/2021, art. 92, VI).

8.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.7 Encaminhar à Procuradoria Geral do Município, quando for o caso, elementos para adoção de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- cabíveis em face de descumprimentos contratuais.
- 8.8 Decidir, explicitamente, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
- 8.9 Decidir requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, bem como responder a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia exigida, sobre o início de processo para apuração de descumprimento contratual.
- 8.11 Não assumir Contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução, nem responder por danos causados a terceiros por atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Cumprir integralmente as especificações técnicas do serviço e os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência, bem como as determinações regulares do Gestor e dos Fiscais do Contrato.
- 9.2 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3 Disponibilizar e operar a infraestrutura necessária à hospedagem do website institucional da PMSM, garantindo a prestação contínua do serviço, com rotinas de monitoramento, suporte técnico 24x7, atendimento por canal oficial, registro de chamados e cumprimento do SLA definido neste TR.
- 9.4 Entregar, no início da execução e sempre que houver atualização relevante, a documentação técnica do ambiente (acessos administrativos, credenciais, procedimentos de contingência, instruções de operação do painel de controle) em língua portuguesa e em formato eletrônico.
- 9.5 Realizar, manter e custodiar rotinas de backup conforme definido neste TR, assegurando a restauração quando demandada e a integridade dos dados, sem prejuízo de outras medidas de continuidade do serviço.
- 9.6 Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, impossibilidades pontuais de execução por motivo técnico superveniente, devidamente justificadas, sem prejuízo das medidas de contingência para manter o serviço ativo.
- 9.7 Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.8 Corrigir, reparar, reconfigurar ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pelo Fiscal do Contrato, quaisquer falhas, vícios, indisponibilidades ou inconformidades na execução do serviço.
- 9.9 Responder por vícios da execução e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do objeto, sem que a fiscalização reduza tal responsabilidade, autorizada a compensação/desconto em pagamentos devidos, quando aplicável.
- 9.10 Para fins de pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade cadastral em sistema oficial adotado pela Administração, apresentar junto com a Nota Fiscal a documentação comprobatória de regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista exigível, na forma da legislação aplicável.
- 9.11 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sem transferência de qualquer ônus à PMSM.
- 9.12 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, quaisquer ocorrências anormais, incidentes de segurança, indisponibilidades críticas ou eventos que afetem a continuidade/segurança do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as boas práticas, com o contrato ou que ponha em risco a segurança de pessoas, sistemas ou dados.

9.14 Observar padrões de segurança e boas práticas definidos neste TR e pela PMSM, mantendo pessoal qualificado, ferramentas e meios adequados ao perfeito cumprimento do objeto.

9.15 Orientar e treinar os empregados quanto às rotinas de segurança da informação e proteção de dados acessados por força da execução, adotando medidas eficazes de proteção compatíveis com o ambiente de hospedagem.

9.16 Submeter previamente à PMSM, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças significativas no método executivo que impactem a disponibilidade, segurança ou requisitos do serviço.

9.17 Manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução, inclusive credenciais e dados de administração do ambiente, vedado o compartilhamento não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Infrações (exemplificativas nos termos do modelo):

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial com grave dano à Administração/serviços/interesse coletivo;
- c) inexecução total;
- d) retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) apresentação de documentação/declaração falsa;
- f) ato fraudulento na execução;
- g) conduta inidônea ou fraude de qualquer natureza;
- h) ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Sanções aplicáveis:

- i) Advertência (quando cabível, para inexecução parcial sem gravidade);
- ii) Multa (moratória e compensatória, conforme abaixo);
- iii) Impedimento de licitar/contratar (quando cabível);
- iv) Declaração de inidoneidade (infrações mais graves).

11.3 Multas (valores objetivos, dentro dos limites legais):

- a) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) e a 20 (vinte) dias;
- b) Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação/suplementação/reposição de garantia (aplicável quando houver garantia contratual);
- c) Compensatória (alíneas “e” a “h”): 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Compensatória (inexecução total — “c”): 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Compensatória (inexecução parcial com grave dano — “b”): 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- f) Compensatória (retardamento injustificado — “d”): 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;
- g) Compensatória (inexecução parcial — “a”): 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.4 Regras gerais:

- a) sanções podem ser cumuladas com multa;
- b) defesa prévia: 15 dias úteis para multa;
- c) processo com contraditório/ampla defesa para impedimento/inidoneidade;
- d) multa/indenizações superiores ao valor devido poderão ser descontadas da garantia/cobradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

judicialmente;

e) aplicação considera natureza/gravidade, peculiaridades, agravantes/atenuantes, danos ao Contratante e programa de integridade;

f) atos também lesivos à Lei nº 12.846/2013 serão apurados em conjunto;

g) publicidade no CEIS/CNEP e demais cadastros, quando cabível.

13.5 Observação do modelo: limites percentuais e prazos das multas devem respeitar a Lei 14.133/2021 (0,5% a 30% do valor do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

021010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

0210021010.0412600583.085 – CIDADE DIGITAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO-PESSOAL JURIDICA

FICHA – 0000023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE HOSPEDAGEM EM AMBIENTE CLOUD/VPS DEDICADA DO WEBSITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (WWW.SAOMATEUS.ES.GOV.BR), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO 24H, FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS ALPHA SSL, CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAIS, MIGRAÇÃO E REIMPLEMENTAÇÃO DE AMBOS OS SERVIÇOS PARA A NOVA HOSPEDAGEM.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>CLOUD/VPS Tipo de Hospedagem: - CLOUD/VPS (Servidor Virtual Privado)</p> <p>Recursos de Hardware: - Espaço de armazenamento em disco: 7,5TB sendo no mínimo 500 GB SSD. - Memória RAM: 64GB. - CPU: 16 vCPUs@. - Com limite de usuários e tráfego ilimitado</p> <p>Sistema Operacional: Linux</p> <p>Certificado SSL Alpha</p> <p>Backup: - Equipamento separado para o Backup com retenção e com a mesma capacidade de armazenamento.</p> <p>Segurança: - Hospedagem com criptografia ponta-a-ponta - Suporte técnico integral para incidentes críticos, como ataques DDoS, vulnerabilidades zero-day, falhas de firewall, lentidão de queries SQL, e instabilidade por sobrecarga de CPU/memória</p> <p>Banco de dados: - Banco de dados Mysql + PHP local ilimitado</p> <p>Contas de e-mail (com espaço dedicado):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100 e-mails (10 GB cada); • 50 e-mails (30 GB cada); • 50 e-mails (50 GB cada); 	MÊS	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

	<ul style="list-style-type: none"> • 20 e-mails (100 GB cada). <p>Migração, reimplantação e atualização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Migração completa e integral de todos os serviços e sistemas atualmente em produção, incluindo o portal institucional principal (https://saomateus.es.gov.br/), banco de dados, subdomínios, redirecionamentos, registros DNS, e todas as contas de e-mail corporativas com seus respectivos histórico e informações, garantindo a migração completa de pastas, rótulos, estrutura hierárquica e metadados de mensagens; - Reimplantação do sistema de atualização do website; - Testes de integridade e backup pós-migração. 				
--	---	--	--	--	--

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

 Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais